

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2568644**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 2568644, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 236192/3541000/2019
Endereço: AVENIDA BRASÍLIA, 40
Número CTPI: 2479751
Bairro: CAIÇARA
Município: PRAIA GRANDE
Proprietário: Construtora e Incorporadora JG Ltda
Responsável pelo Uso: Construtora e Incorporadora JG Ltda
Responsável Técnico: LEONARDO ARANTES DE SOUZA
CREA/CAU Nº: A49358-9
Área Total: 6932,02
Ocupação: Habitação multifamiliar
Risco (Carga de Incêndio): Baixo
Altura: 38,38
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 01/09/2020

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2568644**

Em resposta a conclusão da CTPI de nº 2479751, venho por meio desta, solicitar humildemente reconsideração de análise. Como informado anteriormente, a edificação já se encontra construída e temos os seguintes problemas como já apontado em vistoria sendo eles:
Vistoria dia 15 de julho de 2020

“Considerando que, em vistoria técnica realizada em 15/07/2020 pelos membros da comissão técnica foi constatado que se trata de uma edificação com ocupação residencial, altura de 38,38 metros, escada protegida com diminuição da largura da caixa de escada em alguns andares, variando entre 1,03 e 1,20 metros, em desacordo com o item 5.4.2 da IT-11; 4.”

Informando aos senhores, que há somente um andar com escada com largura de 1,03 é a que dá acesso ao subsolo, as outras variam entre 1,09 e 1,20. Como forma de compensação informamos que nos comprometemos em instalar detector de fumaça no hall de acesso aos apartamentos, sinalizar quanto a diminuição do espaçamento da escadaria, colocaremos sinalização de rodapé para melhor ainda mais a sinalização, e também nos comprometemos em treinar a brigada a cada 6 meses

“Considerando que a ventilação da caixa de escada em todos os andares é realizada por meio de janelas possuindo 0,70x1,00 metros, em desacordo com o item 5.7.9.2.2 da IT-11 e a ventilação permanente inferior é realizada por meio de 02 (duas) janelas com dimensões 0,75x0,75, em desacordo com o a letra F do item 5.7.9.1 da IT-11”

Nos andares acima do pavimento térreo informo que todas as janelas possuem tamanho 0,85 X 1,00 totalizando 0,85m² conforme item 5.7.9.2.2. No térreo faremos um duto para captação de ar limpo com as medidas mínimas conforme letra F do item 5.7.9.1 como demonstrado em desenho na parte lateral a escada.

Isto posto, na expectativa de haver cumprido o mínimo de exigências constantes do COMUNIQUE-SE da CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA em pauta, desde já agradeço a atenção, solicitando a V. S^a. o deferimento e consequente aprovação deste documento para início das adequações que nos comprometemos a fazer e assim posteriormente solicitar nova vistoria.

3. Conclusão da Comissão Técnica

1. Considerando os parâmetros do Decreto Estadual 63.911/2018 combinado com item nº 10 da Instrução Técnica nº 01 de 2019, Procedimentos Administrativos. 2. Considerando os parâmetros do projeto nº 236192/3541000/2019, bem como o protocolo de análise Nº: 128812-1/2018. 3. Considerando que se trata de uma edificação com ocupação A-2, residencial, com altura de 38,38m. 4. Considerando que a ventilação da caixa de escada em todos os andares é realizada por meio de janelas possuindo 0,70mx1,00 m, em desacordo com o item 5.7.9.2.2 da IT-11 e a ventilação permanente inferior é realizada por meio de 02 (duas) janelas com dimensões 0,75mx0,75m, em desacordo com o a letra F do item 5.7.9.1 da IT-11; 5. Considerando que foi apresentada como medida compensatória pelo responsável técnico a instalação de detecção de fumaça no hall de acesso dos apartamentos, sinalização de rodapé nas escadas, treinamento da brigada a cada seis meses e construção no térreo de um duto para captação de ar limpo com as medidas mínimas conforme letra F do item 5.7.9.1 da IT11/2019. A Comissão decide pelo DEFERIMENTO das solicitações, condicionado a aprovação do da atualização das plantas do projeto por meio de Formulário de Atendimento Técnico, com a largura correta das escadas, e verificação em vistoria das medidas compensatórias propostas.

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2568644**

4. Homologação

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTUI Nº 2568644.

Praia Grande, 6 de Novembro de 2020

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".